Protocolo de Colaboração

Entre:

A **Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde - OFCV**, com sede no Prédio Novo Banco - Bloco A - 3ºEsq. Achada Santo António -Praia – Cabo Verde, neste ato representada por Heidy Elisangela Ramos Teixeira,

E

A **RD-Portugal, União das Associações das Doenças Raras de Portugal**, adiante referida como RD-Portugal, com sede na Praça David Leandro da Silva, 25 | 1950-064 Lisboa, neste ato representada por Paulo Jorge Correia Gonçalves e Raquel Marques, respetivamente Presidente e Tesoureira da Direção.

A [OFCV] e a RD-Portugal, em conjunto, são também referidas como "Partes".

Considerando que:

A. A OFCV OFCV é uma Associação Pública Profissional, representativa dos Farmacêuticos, criada pela Lei nº 87/VIII/2015, de 14 de abril, cujas atribuições incluem a colaboração com organismos congéneres de países com os quais Cabo Verde mantém relações de cooperação na área farmacêutica e em todas aquelas que, no âmbito das suas competências profissionais, contribuam para a defesa da saúde pública.
B. A RD-Portugal é uma entidade sem fins lucrativos, na forma de federação, que promove a defesa e promoção dos direitos e interesses das pessoas afetadas por Doença Rara e/ou com deficiência provocada por esta e suas famílias, em ordem à integração social e familiar dos seus membros, mitigando a desigualdade e discriminação destas pessoas.
C. Que é de mútuo interesse e primordial importância o desenvolvimento de uma cooperação entre as partes nos domínios das áreas da Saúde em geral e Inovação em Saúde.

Neste contexto, é celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes, o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo estabelece a colaboração entre as Partes, com o objetivo de reforçar as relações institucionais e promover oportunidades que permitam a valorização das ações promovidas por ambas as Instituições, no âmbito de sensibilização, capacitação e partilha de informação entre os Membros e/Associados das Partes.

Cláusula Segunda

Formas de colaboração

Com a finalidade de cumprir o objeto do Protocolo, as Partes estabelecem, desde já, as seguintes formas de cooperação no desenvolvimento de ações de sensibilização de forma geral e específica, nomeadamente:

a) Apoiar iniciativas de interesse comum, tais como cursos, seminários, conferências, colóquios e aulas abertas sobre temas de interesse para ambas as Instituições;

b) Melhorar a articulação entre as Partes na análise e resolução dos desafios que surjam no âmbito da prestação de serviços dos Farmacêuticos no Serviço Nacional de Saúde e unidades de saúde privadas ou de cariz social no sentido de proporcionar a contínua melhoria da comunicação sobre investigação e tratamento aos cidadãos e, em particular aos cidadãos afetados por Doenças Raras;

c) Facilitar a participação de especialistas para a realização de eventos e atividades de interesse comum;

d) Apoiar a realização de estudos e projetos de investigação em áreas a definir segundo as necessidades detetadas;

e) Receber Membros Associados da RD-Portugal para a auscultação e encontro de soluções na melhoria da comunicação e tratamento aos cidadãos e em particular aos cidadãos afetados por Doenças Raras.

Cláusula Terceira

Propriedade Intelectual

1. As Partes reconhecem e concordam que cada um manterá a propriedade de todos os direitos, títulos e interesses na sua propriedade intelectual pré-existente, bem como todos os conteúdos ou características presentes ou futuros relacionados com o presente Protocolo.
2. Os estudos científicos e de investigação que possam vir a ser realizados no âmbito deste Protocolo, as Partes comprometem-se a fazer cumprir que os seus autores mencionem expressamente todas as instituições onde aqueles foram realizados.
3. Os resultados de índole pedagógica derivados do presente Protocolo poderão igualmente vir a ser publicados, mediante prévio consentimento das instituições envolvidas.

Cláusula Quarta

Protocolos Específicos

1. A cooperação entre as Partes é definida através deste protocolo preliminar.
2. As medidas concretas conducentes à execução do presente Protocolo serão desenvolvidas através de protocolos específicos, celebrados pelas Partes, onde se fixarão os objetivos e as obrigações das Partes, inerentes às especificidades da cooperação, que se venham a efetuar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes comprometem-se a disponibilizar, na medida das respetivas possibilidades:
   a) Os recursos humanos e materiais necessários à sua execução;
   b) Partilhar a informação existente necessária para o desenvolvimento das atividades.

Cláusula Quinta

Proteção de Dados

As Partes são responsáveis pelos dados recolhidos na execução do presente Protocolo e comprometem-se a cumprir rigorosamente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) nº 679/2016, de 27 de abril, e a Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, que transpõe e executa a matéria de proteção de dados no ordenamento jurídico português e a Lei n.º 103/V/2001, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 121/IX/2021, de 17 de março que aprova o Regime Jurídico Geral de Proteção de dados pessoais das Pessoas Singulares em Cabo Verde.

Cláusula Sexta

Produção de efeitos e vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes, pela duração de dois anos, considerando-se automaticamente renovado se não existir denúncia de uma das Partes.
2. A denúncia deverá ser feita à outra parte mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo de cada biénio, com a salvaguarda da conclusão das ações em curso.

Cláusula Sétima

Legislação aplicável

O presente Protocolo rege-se pelas disposições constantes nos Estatutos das Partes e de mais legislação aplicável.

Cláusula Oitava

Modificações e Resolução de Conflitos

1. As modificações ao presente Protocolo serão efetuadas por escrito por ambas as Partes, mediante adendas.
2. As Partes comprometem-se a recorrer à via negocial como forma preferencial de resolução de conflitos de qualquer natureza que decorra da interpretação ou execução do presente Protocolo, devendo aqueles ser resolvidos por acordo entre as Partes dentro de um espírito de cooperação e respeito.
3. Qualquer dúvida ou omissão será suprida de acordo com o princípio da boa-fé e das normas legais em vigor.

(fim de clausulado)

O presente protocolo é elaborado em duplicado, ambos valendo como originais, assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes signatárias.

Lisboa, 20 de julho de 2024

P/ ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

P/ Ordem dos Farmacêuticos - OFCV

Heidy Teixeira

P/ RD-Portugal

Paulo Gonçalves

Raquel Marques